



Prefeitura do Município de Regente Feijó

= LEI Nº 1.185/83 =

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

"APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ, PARA O TRIÊNIO DE 1.984/1.986".

Artigo 1º- O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Regente Feijó, para o triênio de 1.984/1.986, constituído pelos anexos integrantes desta Lei e elaborados na forma dos atos complementares nºs 43 e 76 de 09 de janeiro e 21 de outubro de 1.969 respectivamente, estima para o período, as despesas de capital em CR\$ 164.750.000,00 (Cento e Sessenta e Quatro Milhões, Setecentos e Cinquenta Mil Cruzeiros).

Artigo 2º- Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos/ para o triênio de 1.984/1.986, são assim distribuídos:-

RECEITA DE CAPITAL

Superavit Orç. Cor.	16.100.000	20.000.000	50.000.000	86.100.000
Operações Crédito	700.000	900.000	2.250.000	3.850.000
Alienações de Bens	2.000.000	3.500.000	8.750.000	14.250.000
Transf. Capital	<u>10.500.000</u>	<u>14.300.000</u>	<u>35.750.000</u>	<u>60.550.000</u>
TOTAL.....	29.300.000	38.700.000	96.750.000	164.750.000

Artigo 3º- As despesas de capital programadas com base nos recursos disponíveis, desdobrar-se-ão na seguinte forma:-

DESPESAS POR FUNÇÃO:

01- Legislativa	500.000	700.000	1.750.000	2.950.000
03- Adm. Planej.	14.000.000	17000.000	42.500.000	73.500.000
08- Educ. Cult.	4.700.000	6500.000	16.250.000	27.450.000
10- Hab. Urban.	5.600.000	8000.000	20.000.000	33.600.000
13- Saúde e San.	1.500.000	1500.000	3.750.000	6.750.000
16- Transportes	<u>3.000.000</u>	<u>5000.000</u>	<u>12.500.000</u>	<u>20.500.000</u>
TOTAL.....	29.300.000	38700.000	76.770.000	164.750.000



Prefeitura do Município de Regente Feijó =Folha 02=


Artigo 4º - Na elaboração das propostas anuais, do período serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades, podendo, em decorrência da alteração da Receita, ser/ criados novos e suprimidos ou reformulados projetos e atividades constantes dos anexos desta Lei.

§ ÚNICO - As importâncias referentes aos exercício de 1.985 e 1.986 estimadas a preços de 1.984, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais / correspondentes aqueles exercícios.


Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 30 de Novembro de 1.983.


CARLOS ROBERTO RAMPASSO
= Secretário =


LUCIO ANTONIO MALACRIDA
= Prefeito Municipal =

Publicado e Registrado na Secretaria, às
folhas 43, 45 verso do livro 12.
Regente Feijó 30 / 11 / 83.


Secretário